



PROJETO DE LEI Nº 5.554/2018, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

AS COMISSÕES DE:
em: 03/10/2018
Presidente

Permite a ocupação com mesas e cadeiras de parte do passeio correspondente à testada dos estabelecimentos comerciais mediante as condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica permitida a ocupação com mesas e cadeiras de parte do passeio correspondente à testada dos estabelecimentos comerciais e dos passeios fronteirizos de seus vizinhos, quando por estes **APROVADO** uma vez observadas as seguintes condições:

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 17/10/18
PRESIDENTE

I – autorização junto à Prefeitura Municipal;

II – pagamento da Taxa de Uso da Área Pública (TUAP), cujo valor será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

III – realização de estudo técnico, que deverá observar a viabilidade do uso do passeio, bem como a existência de passagem para pedestres, nos termos desta Lei;

IV – manutenção, conservação e limpeza dos respectivos passeios.

§ 1º. A permissão de que trata o caput, deste artigo, será pelo prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a renovação, desde que comprovadas as exigências legais.

§ 2º. Em qualquer hipótese, será proibida a utilização de qualquer tipo de equipamento de som, bem como a colocação de mesas e cadeiras no leito carroçável.

§ 3º. Serão consideradas cumpridas às exigências do inciso IV, deste artigo, o passeio que não apresentar buracos, ondulações e desníveis.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 2º. A utilização do passeio deverá ser parcial, sendo respeitado sempre o corredor mínimo para passagem de pedestres de 1,00m (um metro).

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

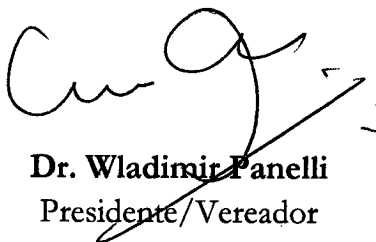
II – na segunda autuação, multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no valor de 150 (cento e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Wladimir Panelli
Presidente/Vereador

Caieiras/SP, data supra.